



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE**

00112

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

**DECRETO Nº 2947 DE 05 DE AGOSTO DE 1997.**

"Altera o Artigo nº 52 do Decreto nº 2.029, de 26 de fevereiro de 1986 - REGULAMENTO DO DAE - Departamento de Água e Esgoto de Santa Bárbara d'Oeste, dando outras providências."

JOSÉ ADILSON BASSO, Prefeito Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**D E C R E T A:**

**Artigo 1º** O Artigo nº 52 do Decreto nº 2.029, de 26 de fevereiro de 1986 - REGULAMENTO DO DAE - Departamento de Água e Esgoto de Santa Bárbara d'Oeste, passa a ter a seguinte redação:

"**Art. 52** Todo e qualquer débito de usuários, para com o DAE, não pagos nos respectivos vencimentos, sofrerão acréscimos legais a título de multa, juros de mora e correção monetária.

**Parágrafo 1º** - A falta de pagamento do débito nos vencimentos fixados nos avisos de lançamentos, sujeitará o usuário à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do débito, até o 30º (trigésimo) dia após o vencimento. Após o trigésimo dia do vencimento a multa será de 10% (dez por cento).

**Parágrafo 2º** - Em caso de incidência de correção monetária, na forma dos parágrafos seguintes a multa incidirá sobre o valor corrigido.

**Parágrafo 3º** - A correção monetária será aplicada a todos os débitos vencidos, e seu cálculo será feito dividindo-se o valor do débito pela UFIR (Unidade Fiscal de Referência) da data do vencimento e multiplicando-se o valor encontrado pela UFIR da data do efetivo pagamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE**

00113

**SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS**

**Parágrafo 4º** - Após o 30º dia do vencimento do débito, serão aplicados juros de mora, à razão de 1% (um por cento) ao mês calendário, ou fração sobre o valor do débito corrigido.

**Parágrafo 5º** - As contas poderão ser pagas nos estabelecimentos bancários autorizados a recebê-las, dentro de seus prazos normais de vencimento e com acréscimos de multa de 5% (cinco por cento), se vencido o prazo normal, mas ainda no mesmo mês de seu vencimento.

**Parágrafo 6º** - A partir do mês seguinte ao do vencimento normal, as contas somente poderão ser pagas diretamente no posto bancário implantado no DAE, devidamente recalculadas no Setor de Atendimento, de acordo com os parágrafos anteriores deste Artigo.

**Parágrafo 7º** - Para o caso de cobrança amigável dos débitos inscritos em Dívida Ativa, aplicar-se-á à data da constituição do crédito que originou a Dívida Ativa, o disposto no presente artigo e seus parágrafos.

**Artigo 2º** Este Decreto entrará em vigor em 01/10/97, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 2.920 de 13 de fevereiro de 1.997.

Santa Bárbara d'Oeste, 05 de agosto de 1997.

  
**JOSE ADILSON BASSO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**